



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0915/2020

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

Processo nº 5078488-11.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à transferência e internação em CTI para realização de procedimento cirúrgico.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Casa Italiano (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2), emitido em 11 de novembro de 2020, pela médica [REDACTED] o Autor, 68 anos, portador de hipertensão arterial, diabetes mellitus e nefrolitíase, em estado grave, deu entrada na emergência desta unidade em 08/11/2020, com quadro de dor intensa em flanco esquerdo irradiando para dorso, com início há 2 dias, associado a pico febril, inapetência e queda do estado geral. Tomografia computadorizada de abdômen/pelve evidenciou cálculo em terço proximal de ureter direito, medindo 1,1cm, provocando dilatação do sistema coletor a montante e densificação dos planos adiposos adjacentes ao rim. Ao exame laboratorial, nota-se piora do padrão infeccioso. Foi avaliado pela urologia onde foi indicado procedimento cirúrgico devido ureterolitíase obstrutiva associado à pielonefrite. Foi colocado cateter duplo J. Foi solicitado vaga em CTI e ambulância com médico para transferência hospitalar.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹. Os cálculos ureterais constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese².

2. A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses³.

3. Inapetência (hiporexia) é a diminuição ou perda de apetite acompanhada por uma aversão à comida e incapacidade para comer. É a característica definida para o transtorno denominado anorexia nervosa⁴.

4. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg⁵.

¹ MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

² Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em: <<https://www.hospitalsirio.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

³ KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de inapetência. Disponível em:

<http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C23.888.821.108&term=inapet%C3%Aancia>. Acesso em: 16 dez. 2020.

⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. O diabetes *mellitus* (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional⁶.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁷. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁸.

2. A **unidade de terapia intensiva (UTI)** é a unidade que abriga pacientes que requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterrupta. É unidade específica dentro de uma CTI (coronariana, neonatal, pediátrica, etc.)⁹.

3. Os principais fatores que interferem no tipo de tratamento cirúrgico a ser utilizado no cálculo urinário são: seu tamanho e localização no trato urinário e fatores do paciente, como idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). O **tratamento intervencionista dos cálculos ureterais** também vem sofrendo mudanças graças ao grande desenvolvimento da ureteroscopia, que consiste na remoção de cálculos do trato urinário por meio de um ureteroscópio introduzido pela uretra. Introduzida inicialmente nos anos 70, a ureteroscopia desenvolveu-se muito a partir dos anos 90 com o aparecimento dos aparelhos semirrígidos, mais finos e leves, com canal de trabalho que permite a passagem de baskets e fibras de laser pelo seu interior e também graças à introdução dos **ureteroscópios flexíveis**¹⁰. Atualmente, o tratamento recomendado para cálculos renais é a ureterorenolitripsia flexível (URL flexível) ou litotripsia extracorpórea (LECO) quando o cálculo for de até 20mm¹¹.

⁶ Sociedade Brasileira de Diabetes; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02,760,400>. Acesso em: 16 dez. 2020.

⁸ Seielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 16 dez. 2020.

⁹ Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde. Planejamento físico de UTIs. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/palestras/somasus/UTI.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

¹⁰ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

¹¹ DANILOVIC, A. CLARO, J.F.A. Excelência e Alta Complexidade em Urologia. Hospital São José. Secretaria de Estado da Saúde, Governo do Estado de São Paulo. 1ª ed. 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=N43SBwAAQBAJ&pg=PT414&lpg=PT414&dq=ureterorenolitotripsia&source=bl&ots=gtjyU6bNSF&sig=EKyh0yV9ZyreBaoUITUML7sroWg&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEWja9ur9t_ZAhWgkAKHbdIBSg4HhDoAQhEMAU#v=onepage&q&f=true>. Acesso em: 16 dez. 2020.

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **nefrolitíase**, em estado grave (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **transferência e internação em CTI** para realização de **procedimento cirúrgico** (Evento 1, INICI, Página 7).
2. Informa-se que a realização de **procedimento cirúrgico está indicado**, sendo **indispensável** ao tratamento do quadro clínico do Autor - **nefrolitíase** (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **nefrolitotomia percutânea e extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter** sob os seguintes códigos de procedimento: 04.09.01.023-5 e 04.09.01.015-4.
3. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.
4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².
5. Destaca-se que o Autor encontra-se **internado** em uma unidade de saúde não pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Casa Italiano (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2). Assim, **caso a referida unidade não possa absorver a demanda, deverá redirecionar o Autor, via Central de Regulação, para uma das unidades pertencentes ao SUS, cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço Especializado: Atenção em Urologia - Classificação: Litotripsia (ANEXO I)¹³, a fim de receber o atendimento para sua condição clínica.**
6. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se que consta para o Autor, **"solicitação de internação"**, solicitado em 09/11/2020, pela unidade Hospital Italiano para o tratamento de outras doenças do aparelho urinário, com situação **cancelada (ANEXO II)¹⁴.**
7. Assim, **entende-se que, para a devida utilização da via administrativa, a unidade solicitante do atendimento deverá adequar as solicitações feitas pela central de regulação, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa ingressar na fila para atendimento, uma vez que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, e necessita adequar o pedido para que possa ter o pedido regulado.**
8. Quanto ao questionamento sobre o grau de risco, cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, LAUDO4, Página 2), foi informado que o Autor encontra-se em estado grave. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.**

¹²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2020.

¹³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Atenção em Urologia - Classificação: Litotripsia – Rio de Janeiro. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 16 dez. 2020.

¹⁴ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 16 dez. 2020.

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de vaga para CTI não consta no escopo de atuação deste Núcleo. Acrescenta-se que após a realização do procedimento cirúrgico, a equipe médica, pautada nos protocolos de atendimento, definirá o tipo de leito necessário ao Autor.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

VANESSA DA SILVA GÓMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENCAO EM UROLOGIA
Classificação: LITOTRIPSIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2260167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000260	34023077000107
2269883	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BOISUCRESO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IRANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269308	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021162	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017130
2270224	SESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157



Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

[Início](#) [Consulta](#) [Cadastro](#) Usuário: 79950377@rjuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout Início: 2020-04-08 20:32:01

[Início Paciente](#) [Reservar](#) [Histórico](#)

Parâmetros para Consulta

Período da Solicitação: 30/10/2019 à 16/12/2020

Nome Paciente:

CNS: 703002836763670

Município do Paciente:

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Solicitações

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DI. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulador	Solicitante	Procedimento
3047123	Solicitação de Internação	16/12/2020	GEORGE WASHINGTON TEIXEIRA DA SILVA	26/12/1961	JUREMA ANDRADA DA SILVA	RIO DE JANEIRO	703002836763670			Cancelada	Central Regulador Estadual	HOSPITAL ITALIANO	830315050- TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO

Law

